



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.007222/96-57
Recurso nº. : 13.152
Matéria : IRPF - Ex: 1994
Recorrente : ANTÔNIO AFONSO DE LIGÓRIO SOUZA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 13 de maio de 1998
Acórdão nº. : 104-16.259

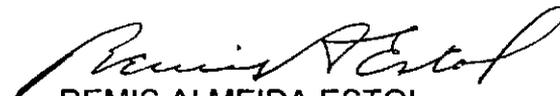
IRPF - NULIDADE DO LANÇAMENTO - A notificação de lançamento como ato constitutivo do crédito tributário deverá conter os requisitos previstos no Art. 142 do CTN e Art. 11 do Decreto n.º 70.235/72. A ausência de qualquer deles implica em nulidade do ato.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO AFONSO DE LIGÓRIO SOUZA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.007222/96-57
Acórdão nº. : 104-16.259
Recurso nº. : 13.152
Recorrente : ANTÔNIO AFONSO DE LIGÓRIO SOUZA

RELATÓRIO

Contra o contribuinte ANTÔNIO AFONSO DE LIGÓRIO SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 002.136.836-87, foi expedida a Notificação de Lançamento de fls. 04, através da qual teve glosadas as contribuições previdenciárias no exercício de 1994.

Insurgindo contra a exigência, formula o interessado sua impugnação, cujas razões foram assim sintetizadas pela autoridade Julgadora:

“Na impugnação tempestiva à fls. 01, o notificado contesta a glosa da contribuição para previdência oficial, com base nos documentos que traz, juntados às fls. 02 e 03..”

Decisão singular entendendo parcialmente procedente o lançamento, apresentando a seguinte ementa:

“CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA OFICIAL - Na declaração de ajuste anual, para a apuração da base de cálculo do imposto, poderão ser deduzidas as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuadas durante o ano-calendário.”

Devidamente cientificado dessa decisão em 12/06/97, ingressa o contribuinte com tempestivo recurso voluntário em 25/06/97 (lido na íntegra)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.007222/96-57
Acórdão nº. : 104-16.259

Manifesta-se a douta procuradoria da Fazenda às fls. 30/31, sustentando o acerto do julgado recorrido.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'maaf'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.007222/96-57
Acórdão nº. : 104-16.259

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Antes de enfrentar o mérito da questão, cumpre verificar a regularidade e legalidade processuais.

Nesse sentido é de se observar que a Notificação de Lançamento não contém o nome, cargo e matrícula da autoridade lançadora, o que afronta o artigo 142 do CTN e o artigo 11 do Decreto n.º 70.235/72.

Desta forma, a notificação encontra-se eivada de deficiência uma vez que não atendeu aos requisitos legais, que impõe para os casos de notificação por meio eletrônico, que conste expressamente o nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pelo lançamento, dispensando somente a assinatura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.007222/96-57
Acórdão nº. : 104-16.259

Na esteira dessas considerações meu voto é no sentido de ANULAR o lançamento, face ao disposto no art. 142 do CTN e no art. 11 do Decreto n.º 70.235/72.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998


REMIS ALMEIDA ESTOL